



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 24/2026 – SNJ.GP

Leme, 04 de março de 2.026.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores.”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À

Excelentíssima Senhora,

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3EDA-71C3-5D08-7E1E> e informe o código 3EDA-71C3-5D08-7E1E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR _____/ 2026.

“Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores.”

Art. 1º Fica fixado em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais o piso salarial profissional nacional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde e Agente de Controle de Vetores do Município de Leme, Estado de São Paulo, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 6 de maio de 2022.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somados aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2.026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 925, de 13 de fevereiro de 2025.

Leme, 04 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei, em anexo, o qual estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores.

O piso dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores, foi tema tratado pela Emenda Constitucional – EC nº 120, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022, a qual “Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”

Conforme se depreende da leitura da EC 120/2022, caberá à União custear o pagamento do piso em valor equivalente à dois salários mínimos, o que foi regulamentado pelas Portaria GM/MS nº 1.971/2022 e Portaria GM/MS nº 2.109/2022.

Mesmo sendo de responsabilidade da União o custeio dos ACS e dos ACE, como estes mantêm vínculo funcional com o Município, exige a edição de lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Essa sujeição ao princípio da reserva legal se extrai do disposto no art. 37, inciso XIII, da CF, a qual visa conceder o reajuste atrelado ao novo salário mínimo nacional, hoje, R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3EDA-71C3-5D08-7E1E> e informe o código 3EDA-71C3-5D08-7E1E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Claudemir Aparecido Borges



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS **(art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)**

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Leme/SP, e em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a adequação do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores ao piso salarial nacional previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022:

- possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2026;
- é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- encontra-se devidamente demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 13/2026;
- não compromete os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, mantendo o Município no percentual projetado de 41,09% da Receita Corrente Líquida, abaixo dos limites de alerta (48%), prudencial (51,30%) e máximo (54%).

Declaro, ainda, que se trata de despesa obrigatória de caráter continuado, com fonte de custeio prevista, inclusive com transferências da União e contrapartida municipal já consignadas nas peças orçamentárias vigentes, sendo financeiramente suportável e juridicamente compatível com a legislação aplicável.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 13/2026
(artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. Identificação da Proposição

“Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a adequação do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores ao piso salarial nacional previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022”

Impacto anual cheio apurado (conforme DGP): **R\$ 335.658,67**

Início dos efeitos financeiros: **Janeiro/2026.**

2. Fundamentação Legal

O presente estudo é elaborado em atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando:

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

A compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;

A observância dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF.

3. Premissas e Metodologia Utilizadas

- Exercício 2026: considerada a data de alteração do valor do salário mínimo pelo Governo Federal para aplicação dos efeitos retroativos, pois, o Fundo Nacional de Saúde está repassando o valor atualizado de: R\$ 3.242,00 por agente, desde a primeira parcela, enviada em janeiro de 2026;
- Base de cálculo conforme Relatório do Departamento de Gestão de Pessoas (Anexo DGP);
- IPCA projetado: 2027 (3,80%) e 2028 (3,50%);
- Base fiscal: Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal – janeiro a dezembro de 2025;
- Receita Corrente Líquida Ajustada – 3º Quadrimestre de 2025: **R\$ 572.806.229,33**;
- Despesa Total com Pessoal Atual: **R\$ 232.384.015,72**;

3.1 - Considerações específicas da categoria (ACS/ACV):

- Considerada transferência financeira da União prevista na Emenda Constitucional nº 120/2022, destinada ao custeio parcial do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores;
- Reconhecimento de que as despesas acessórias — tais como adicional de insalubridade, férias, 13º salário, progressões funcionais e encargos patronais — permanecem sob responsabilidade do Tesouro Municipal, compondo o impacto integral na Despesa Total com Pessoal para fins de apuração dos limites da LRF.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4. Impacto Orçamentário – Financeiro

Exercício	Base de Cálculo	Memória de Cálculo	Impacto (R\$)
2026	Janeiro a Dezembro 2026	335.658,67	335.658,67
2027	Anualizado + IPCA 3,80%	$335.658,67 \times 1,038$	348.413,69
2028	IPCA acumulado 3,80% + 3,50%	$335.658,67 \times 1,038 \times 1,035$	360.608,16

A despesa possui estimativa de impacto para os dois exercícios subsequentes, conforme exigido pelo art. 17, §1º da LRF, estando demonstrada a adequação orçamentária e financeira.

Para os exercícios de 2027 e 2028, os impactos mantêm comportamento proporcional, considerando a estabilidade do quadro funcional e as projeções inflacionárias, estando absorvidos nas estimativas constantes do Demonstrativo de Despesa com Pessoal.

5. Análise do Limite de Despesa com Pessoal (LRF)

Situação Atual

RCL Ajustada: R\$ 572.806.229,33

DTP Atual: R\$ 232.384.015,72

Percentual Atual: 40,57%

Situação Projetada – 2026 (considerando projetos anteriores encaminhados à SNJ)

Projeto PL criação cargos (Impacto nº 10/2026) = R\$ 2.422.564,24

Projeto PL criação função Sec. Adm (Impacto nº 11/2026) = 18.594,06

Projeto PL alteração estrutura Finanças (Impacto nº 11/2026) = 178.101,88

Nova DTP (atual + impactos PL): $232.384.015,72 + 2.619.260,18 + 335.658,67 =$
235.338.934,57

Novo percentual Despesa com Pessoal: 41,09%

O novo índice projetado (41,09%) permanece em patamar seguro e significativamente inferior aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000:

Limite de Alerta (art. 59, §1º, II): 48%

Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único): 51,30%

Limite Máximo (art. 20, III, “b”): 54%

Verifica-se, portanto, que a proposição não compromete o equilíbrio fiscal nem aproxima o Município dos limites legais de despesa com pessoal, mantendo-se ampla margem de segurança frente aos parâmetros da LRF.

6. Fonte de Custeio

As despesas encontram-se previstas na LDO e na LOA do exercício de 2026.

As receitas decorrentes das transferências da União vinculadas aos ACS e ACV foram devidamente estimadas na LDO e LOA de 2026. A contrapartida municipal também foi prevista, sendo que, caso necessário, eventual suplementação será lastreada no incremento das receitas do Tesouro Municipal, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.





7. Conclusão

- Não compromete o limite de despesa com pessoal;
- Mantém o Município em patamar seguro perante a LRF e os parâmetros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Mostra-se tecnicamente viável e juridicamente compatível com as normas vigentes.
- Financeiramente suportável;

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Escriturária
Responsável pela elaboração

Assinado por 2 pessoas: GEFUNDEMIERAP 63E6CH0D PRENTERASO e VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/33DA-D7EC8-6D98-B2B8> e informe o código 33DA-D7EC8-6D98-B2B8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3D1-DFF8-6199-B2B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA VIEIRA COELHO PENTEADO (CPF 348.XXX.XXX-76) em 03/03/2026 14:46:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA (CPF 175.XXX.XXX-50) em 03/03/2026 15:03:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/C3D1-DFF8-6199-B2B9>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2025 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto *nocaput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dario Carnevalli Durigan

Simone Nassar Tebet

Luiz Marinho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F698-3D57-0F0F-65A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 13/02/2025 15:37:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/F698-3D57-0F0F-65A3>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EDA-71C3-5D08-7E1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 04/03/2026 10:01:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3EDA-71C3-5D08-7E1E>